



RESOLUÇÃO Nº 18/CEPE, DE 17 DE JUNHO DE 1992

Baixa normas sobre a revalidação de diplomas ou certificados de Cursos de Graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em sua reunião de 17 de junho do corrente ano, na forma do que dispõem o art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e a Resolução nº 03, de 10 de junho de 1985, do Conselho Federal de Educação, combinados com os artigos 15, letra c, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

R E S O L V E:-

Art. 1º - A Universidade Federal do Ceará poderá revalidar diplomas ou certificados de graduação e de pós-graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, tornando-os hábeis para os fins previstos em lei, observado o que prescreve a presente Resolução.

Art. 2º - São susceptíveis de revalidação os diplomas e certificados cujos currículos correspondam aos títulos ou habilitações dos cursos de graduação reconhecidos e oferecidos pela Universidade, em área de conhecimento idêntico ou afim ao título estrangeiro.

Art. 3º - O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado ao Reitor, no qual solicita a revalidação, indica nacionalidade, estado civil e profissão, juntando, quando se tratar de Curso de Graduação:

1. Comprovante de residência e domicílio no Estado do Ceará;
2. cópia autenticada do diploma ou certificado a ser revalidado, com o visto do Cônsul do Brasil no país do qual o documento é originário, dispensado o reconhecimento de firma;
3. cópia autenticada do Histórico Escolar correspondente ao diploma para o qual está sendo requerida a revalidação, também com o visto da autoridade consular do Brasil;
4. cópia autenticada do certificado de conclusão de escolaridade de 2º grau ou equivalente;
5. cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou de Casamento;



6. cópia autenticada da Carteira de Identidade Nacional ou de Estrangeiro com visto permanente e expedida pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Ceará, ou do Passaporte com visto permanente concedido por autoridade competente;
7. cópia autenticada do Certificado de Naturalização, quando for o caso;
8. cópia autenticada do certificado de conclusão de estudos de 2º grau ou equivalente, revalidado no Brasil, comprovante de residência anterior e declaração inerente aos dois últimos empregos no Brasil, quando se tratar de portador de diploma de graduação expedido por estabelecimento de ensino superior de país com o qual o nosso não mantenha Acordo ou Convênio Cultural;
9. conteúdo programático detalhado de cada disciplina constante do currículo, especificando carga horária, em papel timbrado da instituição de origem.

§ 1º - Aos refugiados que não possam exhibir seus diplomas e currículos será permitido o suprimento por meio de provas admitidas legalmente.

§ 2º - Toda a documentação em língua estrangeira deverá ser traduzida por Tradutor Público Juramentado, ficando a critério da Coordenação de Curso a exigência da tradução dos conteúdos programáticos não apresentados em Língua Portuguesa.

Art. 4º - O julgamento da equivalência entre os cursos, para efeito da revalidação de diploma de graduação, será feito pela Coordenação do Curso correspondente.

Art. 5º - Caberá à Coordenação do Curso de Graduação:

1. verificar a qualificação conferida pelo título e a adequação da documentação que o acompanha;
2. solicitar informações ou documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias;
3. analisar a correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido pela Universidade;
4. analisar o conteúdo programático, carga horária, frequência e avaliação nas disciplinas cursadas e sua equivalência em relação ao currículo do Curso ministrado na Universidade;



5. solicitar, quando necessário, parecer dos professores responsáveis pelas disciplinas ministradas no Curso sobre a correspondente equivalência dos estudos realizados no exterior;
6. determinar que o candidato realize estudos complementares ou exame especial nas disciplinas ministradas na Universidade, quando considerar viável o aproveitamento de estudos mediante adaptação, previsto no Regimento Geral em vigor, sem que isso dispense os exames previstos no item seguinte;
7. determinar que o candidato seja submetido a um exame escrito ou prático-oral, visando à caracterização da real equivalência do título obtido no exterior ao do correspondente na Universidade, prestado em Língua Portuguesa;
8. solicitar aos Departamentos responsáveis pelas disciplinas correspondentes às matérias do currículo mínimo do Curso de Graduação, as questões do **exame** escrito referido no item anterior;
9. elaborar relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e emitir parecer conclusivo sobre a viabilidade ou não da revalidação pretendida, a ser homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º - O pedido de revalidação será negado quando a comparação dos títulos ou os resultados dos exames demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para a revalidação.

Art. 7º - Da decisão da Coordenação de Curso caberá recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 7 (sete) dias, após a comunicação por escrito ao interessado, e, do julgamento deste, para o Conselho Federal de Educação, dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Aprovada a revalidação pelo CEPE, o diploma ou certificado será apostilado, e seu termo de registro, assinado pelo Reitor, transcrito para o livro próprio, na Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 9º - A revalidação e a equivalência dos Diplomas e títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras serão processadas segundo normas propostas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 19 de junho de 1992.

Prof. ~~ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE~~ SOUSA FILHO
Reitor

FC/rcp:-